

Direito Processual Civil II - Turma A

Regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa

Duração: 90min.

1.

- Identificar os pedidos e qualificar a sua relação como uma cumulação simples.
- Analisar a competência absoluta do juízo local cível da comarca de Lisboa para conhecer do pedido de anulação e do pedido indemnizatório e concluir que existe compatibilidade processual entre os pedidos, na sua primeira vertente.
- Afastar a existência de forma especial, concluindo que quer o pedido de anulação quer o pedido indemnizatório (visto não se considerar uma obrigação emergente de contrato) seguem a forma de processo comum, existindo compatibilidade processual entre os pedidos, na sua segunda vertente.
- Analisar os efeitos dos pedidos, concluindo que existe compatibilidade substantiva.
- Verificar a existência de conexão objetiva e discutir a sua exigibilidade.

2.

- Enquadrar o comportamento do réu no regime da revelia absoluta, devendo o tribunal proceder nos termos do art. 566.º.
- Analisar as alíneas do art. 568.º, concluindo pelo seu não preenchimento, sendo a revelia operante em relação a todos os factos invocados pelo autor, que se consideram confessados, nos termos do art. 567.º/1.
- Quanto à tramitação, constatar que o processo avança para as alegações de direito (apenas do autor), nos termos do art. 567.º/2.

3.

- Aplicar a ambas as declarações o regime do art. 574.º/3.
- Distinguir as duas declarações: a primeira trata-se de um facto pessoal, pelo que se considera confessado que o disse; a segunda não é nem o facto pessoal nem um facto de que B devesse ter conhecimento, pelo que se considera impugnado.
- O facto confessado considera-se assente, não sendo objeto de prova.
- O facto que foi objeto de uma impugnação de facto considera-se controvertido, sendo objeto de prova.
- Nenhuma das declarações confere direito de resposta ao autor.

4.

- Identificar que a sentença anterior já transitou em julgado, tendo adquirido força de caso julgado material.
- Afastar a verificação de exceção de caso julgado, por os pedidos das duas ações serem distintos.
- Verificar que o facto de a jarra estar partida ou em perfeitas condições é uma questão de facto que se colocou na ação em que A pediu a anulação e que também se colocará na ação em que A pede a resolução do contrato por cumprimento defeituoso.
- Analisar o problema da (não) aquisição de força de caso julgado pelos fundamentos de uma decisão, se autonomizados da mesma.